Copia - Livro Especial - nº 37 - fls. 87 -

Traslado da escriptura de venda do predio e terreno da Rua General Pedra nº 20 que á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz Dª Maria José Correa Coelho na forma abaixo - Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e nove centos, aos quatorze dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram juntos e contractados como outorgante vendedora Dª Maria José Correa Coelho, viuva proprietaria, residente nesta Cidade, representada por seu procurador Alexandre José Dias, em virtude dos poderes da procuração lavrada nestas notas á fls. 5 vs. do Lº 104 de procurações e como outorgada Compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Bacharel Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas estas e o representante da Fazenda Federal de mim Tabellião do que dou fé, e bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas, pelo procurador da Outorgante vendedora

me foi dito o seguinte: que sua constituinte é legitima senhora e possuidora do predio e terreno nº 20 da Rua Feneral Pedra, na freguezia de Santa Anna desta Cidade, que houve em pagamento de sua meiação na partilha dos bens de seu finado marido José Corrêa Coelho, julgada por sentença de 2 de Janeiro de 1888 do Juizo de Direito da Comarca de Angra do Heroismo em Portugal, devidamente homologada por accordão de 8 de Novembro de 1899 do Supremo Tribunal Federal, que os referidos predio e terreno se achão indicados na planta archivada no Thesouro Federal, e que fica fazendo parte integrante desta escriptura com aguarella carmim e o nº 20 escripto em algarismos com tinta preta e tem conforme a mesma planta a area de cento sessenta e sete metros e quarenta decimetros quadrados e os seguintes limites: pela frente a Rua Feneral Pedra, pela direita o predio nº 22, pela esquerda o de nº 18, ambos da referida rua, sendo o primeiro pertencente a Dª Anna Francisca de Jesus e o segundo a Dª Anna Eliza Cardia e pelos fundos a Estrada de Ferro Central do Brasil; que o terreno em que o mesmo predio está edificado é proprio, pelo que não se acha sujeito a foro ou pensão a particular ou Prefeitura

Municipal, que os referidos terreno e predio se acham livres de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional, que pelo presente instrumento sua constituinte vende a outorgada Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, os ditos predio e terreno com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de cincoenta e um contos e seis centos mil réis, que receberá em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Federal á vista da apresentação do traslado desta escriptura devidamente transcripto, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passar naquella repartição, que assim transfere todo o dominio e posse servidões activas e passivas, direitos e acções sobre os referidos predio e terreno a outorgada Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil que fica immittida na posse em que já está em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento á autoria. E

pelo Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, para esta, authorizado por despacho do Exm.º Snr. Ministro dos Negocios da Fazenda de 4 de Abril ultimo - exarado no Aviso n.º 58 por copia de 6 de Julho de 1898 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de propriedade, mas apenas sello proporcional na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita ao Estado. E me entregaram os conhecimentos seguintes:- N.º 28367 = 11.º Districto fls. 50. Prefeitura do Districto Federal. Directoria das Rendas. Imposto predial. Primeiro Semestre. Exercicio de 1900. Imposto 180:000 Rs. 180:000. Certifico que a Snr.ª Maria José Corrêa Coelho deve a quantia de cento oitenta mil réis, imposto do predio da Rua General Pedra n.º 20. Capital Federal, 31 de Março de 1900. Pelo Director Theodorio Costa. Recebi em 31 de Março de 1900. Soares = N.º 19029 = 6.º Districto fls. 6 v. Recebedoria da Capital Federal. Rendas de penna d'agua. Exercicio de 1899. Contribuição 54:000. Certifico que a Snr.ª Maria José Correa Coelho deve a quantia de cincoenta e quatro mil réis, renda de uma

23-8-922



penna d'agua concedida para uso do predio n.º 20 da Rua Jeneral Pedra Capital Federal, 25 de Agosto de 1899. Pelo Sub Director J. Ramos. Recebi em 25 de Agosto de 1899. A. Vianna. E me pedirão esta escriptura que fiz lavrar pela minuta apresentada pelo Ajudante Juramentado Affonso Herculano da Costa Brito, tendo se pago sello pelas estampilhas ficaadas. E lhes sendo lida assignão com as testemunhas Antonio da Silva Sampaio e João Borges perante mim Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião, que subscrevo e dou fé. Alexandre José Dias. Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1900. Alexandre José Dias. (Data e assignatura estas que inutilisarão quatro estampilhas representando o valor total de 5$:200rs.). Carlos Augusto Taylor. Antonio da Silva Sampaio. João Borges. Trasladado hoje. E eu Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso. - Em t.º da verd.e (Estava o signal publico, datado e assignado sobre duas estampilhas no valor total de novecentos réis.) - Ant.º Herculano da C.ta Brito. - Rio 14 de Maio de 1900 ═══ Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 23 de Agosto de 1923 José Leite Soares Junior 3º escrip.te do Th. N.al _____ Waldemar Bottanto escrivão do cp.te 3º C. fiscal do Acre, adj.to - Foi registrada no Livro 3 L. pag. 46, sob n.º de Ord. 2678 Vald.